



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N.º 065

Em, 21 de Maio de 1998

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 032,
DE 02 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Artigo 84, que trata das isenções, fica incorporado o item XIII, com a seguinte redação:

Item XIII - A construção ou reforma de casa própria, com área de até 60 (Sessenta) metros quadrados, desde que o proprietário nela resida ou vá residir, e não possua outro Imóvel na área do Município.

Art. 2º - O Anexo III, Tabela IV, que trata de Licença para execução de Obras, Construção, Reconstrução e Reforma, passa a vigorar, em seus itens 1 e 2 com a seguinte redação:

1 - Estrutura em concreto armado ou alvenaria de prédios residenciais, por metro quadrado da área total de construção:

% Salário-Minimo

a - Padrão Normal	0.5 (Meio por Cento)
b - Padrão Alto	1.0 (Um por Cento)

2 - De prédios industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área de construção:

a - Padrão Normal	1.0 (Um por Cento)
b - Padrão Alto	2.0 (Dois por Cento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, em 21 de Maio de 1998

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO